



ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – NÃO ATENDIMENTO – DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ANTES DA EMISSÃO DO ACÓRDÃO AC1 TC 3.135/2014 – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO AO PRESIDENTE DA PBPREV PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – CUMPRIMENTO PREJUDICADO – ANÁLISE DE CONCESSÃO DO REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA TAMBÉM PREJUDICADO - REMESSA DA MATÉRIA AQUI TRATADA AOS AUTOS DO PROCESSO DE PENSÃO Nº TC 10936/16.

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00101/ 2017

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **29 de junho de 2017**, nos autos que tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do **Senhor HÉLIO TRINDADE MAMEDE DA SILVA**, Motorista, **matrícula n.º 2.089-3**, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, decidiu, através do **Acórdão AC1-TC 1247/2017** (fls. 103/105), por (*in verbis*):

- 1. Declarar prejudicado o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.104/2015, em face do óbito do beneficiário (fls. 84), mas que a alteração requisitada pela Auditoria seja replicada no cálculo da pensão;**
- 2. Também ser declarada prejudicada a análise de concessão do registro pelo mesmo motivo delineado no item anterior (óbito do servidor), sem prejuízo da matéria ser remetida aos autos do Processo TC 10936/16, que cuida da pensão, sobrestado em face do que decidiu a Resolução Processual RC1 TC 014/2017, para completar a sua instrução pela Auditoria e afinal julgado por este Colegiado.**

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04/07/2017** e o responsável, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, apresentou o **Documento TC nº 59152/17** (fls. 108/110) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 114/115) informando que a autarquia previdenciária juntou aos autos a planilha de cálculo dos proventos do ex-servidor falecido, excluindo a parcela remuneratória referente ao “adicional de permanência”, sanando a inconformidade anteriormente verificada, bem como sugeriu o **arquivamento** dos presentes autos.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, bem como a decisão proferida em **29 de junho de 2017 (Acórdão AC1-TC 1247/2017)**, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda de seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09742/12; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo
com o Voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda
de seu objeto.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:20



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:49



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO